Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º: 10/2013 DE 21 DE JUNHO DE 2013

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: *autoriza o poder executivo a autoriza o município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que *autoriza o município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

Considerando a insuficiência de recursos disponíveis para realização de investimentos, notadamente a aquisição de maquinários e necessários ao Município de Indianópolis/MG, venho através deste Projeto de Lei solicitar destes nobres Edis autorização para a contratação de operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

A operação de crédito em questão é disponibilizada pelo BDMG, por meio do PROVIAS – Programa de Intervenções Viárias, aos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, cuja finalidade é justamente a aquisição de equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Assim, analisando a situação atual do Município, notadamente os principais investimentos que trarão qualidade de vida e bem estar a toda população de Indianópolis/MG, esta administração pretende utilizar os recursos oriundos dos efeitos da presente lei com a aquisição de maquinários e equipamentos para intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

Nesses termos, diante da sua importância, solicito em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, a apreciação pelos Nobres Vereadores, bem como sua aprovação.

Meus cordiais cumprimentos,

Indianópolis/MG, 21 de junho de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 138/2013

Data: 21/6/13. Horário: 14:50 AS

Responsável pelo Protocolo

Excelentíssimo Senhor

Vereador Daniel Alves de Miranda

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG

Rua Sant Clair de Melo, nº 207, Bairro Centro, na cidade de Indianópolis/MG.

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

PROJETO DE LEI N.º 16 /2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Indianópolis-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Indianópolis-MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.250.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados à intervenção em vias públicas, rodovias e estradas.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamentos e até a liquidação total da dívida, a vinculação em garantia das operações de crédito, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e do fundo de participação dos municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados no *caput* se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em por unanimidade, em 24/6/13

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Responsável pela Secretaria